



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

## PORTARIA 5/2021

Dispõe sobre a unificação dos procedimentos no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto da Vara Única da Subseção Judiciária de Paulo Afonso/BA.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PAULO AFONSO, conjuntamente com o JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição de parâmetros, uniformemente, para os procedimentos nos âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Paulo Afonso;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria Conjunta PRESI-COGER-COJEF nº. 01, de 14/03/2003, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

**CONSIDERANDO** os princípios da Celeridade, da Informalidade, da Oralidade, da Simplicidade e da Economia Processual, todos norteadores dos Juizados Especiais Federais;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Esta Portaria trata da unificação dos procedimentos no âmbito do JEF desta Subseção Judiciária.

Art. 2º - A petição inicial deverá observar a Portaria Presi 8016281.

§ 1º - Caso a petição inicial não esteja de acordo com a Portaria Presi 8016281 ou contenha qualquer outra irregularidade, o respectivo magistrado determinará a emenda da peça inicial, com a indicação específica do que deve ser emendado.

§ 2º - Não cumprida a determinação de emenda da inicial, o processo será extinto sem resolução de mérito, pelo indeferimento da inicial.

§ 3º - Independentemente da determinação da emenda da inicial, será determinada marcação de perícias e/ou audiência, bem como a citação do INSS/AGU para apresentar contestação ou propor acordo.

§ 4º - O INSS será citado somente após a designação da audiência ou da realização da perícia.

§ 5º - A perícia será designada pela Central de Perícias, nos termos da Portaria n. 1/2021 (doc. 12491536).

Art. 3º - Apresentada proposta de acordo pelo INSS/AGU antes da data da audiência, a parte autora será intimada para se manifestar em até 05 (cinco) dias, quando, apresentada a manifestação ou verificado escoamento do prazo, o processo será concluso.

§ 1º - A parte autora poderá concordar com a proposta do INSS/AG independentemente de intimação, caso em que o processo será imediatamente concluso.

Art. 4º - Caberá à parte autora requerer a audiência virtual, fornecendo os dados necessários para sua realização, tais como, número de telefone para contato e qualificação das testemunhas, o que deverá ocorrer por petição nos próprios autos, até 48 horas antes da audiência.

§ 1º - Caso a parte não cumpra o estabelecido no *caput* ou não compareça presencialmente à audiência, o processo será extinto sem resolução do mérito.

§ 2º - No mesmo prazo mencionado no *caput* deste artigo, o INSS deverá informar a possibilidade de proposta de acordo, inclusive por qualquer meio virtual que garanta a ciência da parte autora, conforme praxe já adotada por este Juízo.

§ 3º - Realizado o acordo, o processo será encaminhado imediatamente para a Secretaria da Vara providenciar a expedição de RPV.

Art. 5º - Nas férias de um dos dois magistrados, o outro poderá adotar todas as providências visando o bom andamento dos processos.

Art. 6º - A oitiva de testemunhas e partes poderá ser realizada por auxiliares deste Juízo, na forma do art. 18 da Lei 10.259/2001 e do art. 16 da Lei 12.153/2009, podendo o juiz aproveitá-la para o julgamento da causa.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhem-se os presentes autos à COGER, COJEF - 1ª Região, DIREF/BA.

O texto desta Portaria será divulgado também no endereço eletrônico da Subseção Judiciária de Paulo Afonso/BA.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Paulo Afonso, 08 de março de 2021.

**JOÃO PAULO PIRÔPO DE ABREU**

Juiz Federal

**DIEGO DE AMORIM VITÓRIO**

Juiz Federal Substituto



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Pirôpo de Abreu, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 08/03/2021, às 08:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diego de Amorim Vitória, Juiz Federal Substituto**, em 08/03/2021, às 08:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador



**12491536** e o código CRC **4F47D075**.

---

---

Rua da Gangorra, Quadra 12, Lt. 148-A - Bairro Alves Souza - CEP 48608-240 - Paulo Afonso - BA - [www.trf1.jus.br/sjba/](http://www.trf1.jus.br/sjba/)

0003634-48.2021.4.01.8004

12491536v13